

**Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de
Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de
Tondela**

*(Aprovada em Reunião de Câmara no dia 28 de janeiro de 2014 e em Sessão de Assembleia no
dia 28 de abril de 2014)*

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA.....	3
Artigo 1.º	4
Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais	4
Artigo 8.º	4
«Quadro I	5
«Quadro V	5
«Quadro XXIX	5
«Quadro VI	6
«Quadro VI - A.....	6
«Quadro X	8
«Quadro X – A	8
Quadro XXXII	11
Norma revogatória.....	12
Entrada em vigor	12

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», impõe-se ao Município diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao consagrado naquele diploma legal.

As alterações agora introduzidas ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Tondela, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de abril de 2010 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 164º de 24 de agosto de 2010, resultam da aprovação dos seguintes regulamentos:

- a) Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Tondela;
- b) Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Tondela;
- c) Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Tondela;
- d) Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Tondela.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea k) do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, a Câmara Municipal de Tondela, em reunião de 28 de janeiro de 2014 e a Assembleia Municipal de Tondela, em sessão de XX de XX de 2014 aprovaram a presente alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 1º

Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

1. O artigo 8.º, da Secção I, do Capítulo II, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8.º

[...]

4-A cobrança das taxas referentes à iniciativa Licenciamento Zero e Diretiva de Serviços é efetuada da seguinte forma, a saber:

- a) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100%) no momento de submissão do pedido.
- b) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:
 - i. No momento de submissão do pedido é pago 40% do total da taxa;
 - ii. Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, é pago o diferencial do total da taxa, ou seja, 60%.
- c) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado na sua totalidade (100%) após a notificação do deferimento do pedido.
- d) Para efeitos de cálculo das taxas do Quadro X-A, do Capítulo X da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, considera-se a tabela em vigor à data da submissão do pedido.
- e) No Quadro X-A, do Capítulo X da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, a parcela correspondente ao fator Serviço, apenas será cobrada caso o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor.
- f) Em caso de desistência do pedido previsto na alínea b) e caso tenha existido já o pagamento previsto na subalínea i) dessa mesma alínea, não existirá lugar à restituição dessa parcela na medida em que se destina a compensar o Município pela apreciação do pedido.
- g) Nos casos em que venha a existir reformulação do pedido relativo ao Quadro X-A, do Capítulo X da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, alterando os fatores de dimensão ou tempo, resultando da mesma uma alteração da taxa final a pagar, o acerto respetivo será efetuado no âmbito do pagamento do diferencial do

total da taxa ou seja no momento referido na subalínea ii) da alínea b) deste mesmo número.»

5-O Quadro I do Capítulo I, o Quadro V do Capítulo V e o Quadro XXIX do Capítulo XIV, da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, passam a ter a seguinte redação:

«Quadro I

[...]

18.1.(Revogado.)

«Quadro V

[...]

E).....

1.(Revogado.)

4.(Revogado.)

5.(Revogado.)

F)(Revogado.)

I) (Revogado.)»

«Quadro XXIX

[...]

3.5).....

3.5.1.(Revogado.)

3.5.2(Revogado.)

2.O Quadro VI do Capítulo VI, da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, é revogado e é criado no mesmo Capítulo o Quadro VI-A com a redação que se segue.

«Quadro VI

(Revogado.)»

«Quadro VI - A

Afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias

- 1- A Forma de Cobrança da Taxa de Publicidade, resulta dos produtos entre a taxa base, a dimensão ocupada pelo tempo

$$TF=T(b)*F(d)*F(t)$$

TF - Taxa Final a Pagar

Tb - Taxa Base

Fd - Fator Dimensão

Ft - Fator Tempo

2.1Taxa Base

- 2.1.1 Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) ...5,70 €
- 2.1.2 Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário40,46 €
- 2.1.3 Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário5,70 €
- 2.1.4 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária40,46 €
- 2.1.5 Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária15,15 €
- 2.1.6 Fitas anunciadoras3,35 €
- 2.1.7 Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias:15,15 €
- 2.1.8 Abrigos.....1,43 €
- 2.1.9 Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido1,43 €
- 2.1.10 Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes2,85 €
- 2.1.12 Outra publicidade, não incluída nos números anteriores3,35 €

2,2Fator dimensão

- 2.2.1 Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) – m2
- 2.2.2 Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário – m2
- 2.2.3 Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário – m2
- 2.2.4 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária – m2
- 2.2.5 Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária – m2
- 2.2.6 Fitas anunciadoras e semelhantes – m2
- 2.2.7 Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias – m2
- 2.2.8 Abrigos – m2
- 2.2.9 Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido – unidade
- 2.2.10 Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes – unidade
- 2.2.12 Outra publicidade, não incluída nos números anteriores – m2
- 2.3 Fator tempo
- 2.3.1 Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) – ano
- 2.3.2 Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário – ano
- 2.3.3 Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário – mês
- 2.3.4 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária – mês
- 2.3.5 Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária – mês
- 2.3.6 Fitas anunciadoras – dia
- 2.3.7 Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias – ano
- 2.3.8 Abrigos – ano
- 2.3.9 Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido – dia
- 2.3.10 Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes – dia
- 2.3.12 Outra publicidade, não incluída nos números anteriores – mês

2.4 Averbamento da Licença Municipal8,30 €

2. O Quadro X, do Capítulo X, da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, é revogado e é criado no mesmo Capítulo o Quadro X-A com a redação que se segue.

«Quadro X

(Revogado.)»

«Quadro X – A

Ocupação do espaço público

- 1 A Forma de Cobrança da Taxa de Ocupação de espaço público, resulta dos produtos entre a taxa base, a dimensão ocupada pelo tempo, acrescido do Fator de Serviço - F(s)

$$TF=T(b)*F(d)*F(t)+F(s)$$

TF - Taxa Final a Pagar

Tb - Taxa Base

Fd - Fator Dimensão

Ft - Fator Tempo

Fs - Fator Serviço

2

2.1 Taxa Base

2.1.1 Toldo e Sanefa7,50 €

2.1.2 Esplanada aberta0,00 €

2.1.3 Estrado0,56 €

2.1.4 Guarda Ventos1,28 €

2.1.5 Vitrina e expositor3,15 €

2.1.6 Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)3,15 €

2.1.7	Arcas e máquinas de gelados	8,29 €
2.1.8	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	8,29 €
2.1.9	Floreira	3,15 €
2.1.10	Contentor de resíduos	3,15 €
2.1.11	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se a via pública	0,30 €
2.1.12	Depósitos	3,15 €
2.1.13	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	0,30 €
2.1.14	Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes	0,94 €
2.1.15	Circos, teatros ambulantes, carrosséis ou similares	1,88 €
2.1.16	Quiosque	3,15 €
2.1.17	Outras ocupações da via pública	4,20 €
2.2	Fator dimensão - A Ocupação de espaço público pode ser cobrada tendo em conta, os metros lineares ocupados (l), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas (l*l) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes(l*c*a) assim:	
2.2.1	Toldo e Sanefa – m2	
2.2.2	Esplanada aberta – m2	
2.2.3	Estrado – m2	
2.2.4	Guarda Ventos – ml	
2.2.5	Vitrina e expositor – m2	
2.2.6	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da fixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) – m2	
2.2.7	Arcas e máquinas de gelados – m2	
2.2.8	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares – m2	
2.2.9	Floreira – m2	
2.2.10	Contentor de resíduos – m2	

2.2.11 Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se a via pública – ml

2.2.12 Depósitos – m2

2.2.13 Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – ml

2.2.14 Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes – m2

2.2.15 Circos, teatros ambulantes, carrosséis ou similares – m2

2.2.16 Quiosque – m2

2.2.17 Outras ocupações da via pública – m2

2.3 Fator tempo,

2.3.1 Toldo e Sanefa – ano

2.3.2 Esplanada aberta – mês

2.3.3 Estrado – mês

2.3.4 Guarda Ventos – mês

2.3.5 Vitrina e expositor – mês

2.3.6 Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da fixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) – mês

2.3.7 Arcas e máquinas de gelados – mês

2.3.8 Brinquedos mecânicos e equipamentos similares – mês

2.3.9 Floreira – mês

2.3.10 Contentor de resíduos – mês

2.3.11 Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública – ano

2.3.12 Depósitos – mês

2.3.13 Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – ano

2.3.14 Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes – mês

2.3.15 Postes – mês

2.3.16 Quiosque – mês

2.3.17 Outras ocupações da via pública – dia

2.4 Fator Serviço, Sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator de serviço (FS) será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final
.....10,00 €

2.5 Averbamento da Licença Municipal8,30 €

Forma de pagamento

1 A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100%) no momento de submissão do pedido.

1.2 O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

1.2.1 No momento de submissão do pedido é pago 40% do total da taxa;

1.2.2 Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, é pago o diferencial do total da taxa, ou seja, 60%.

1.3 O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado na sua totalidade (100%) após a notificação do deferimento do pedido.

3. É criado o Quadro XXXII, no Capítulo XIV, da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, com a seguinte redação:

Quadro XXXII

L) Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero

- 1- Estabelecimento – instalação20,00€
- 2- Estabelecimento – instalação e modificação com dispensa de requisitos 20,00€
- 3- Estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário – instalação .20,00€
- 4- Estabelecimento – modificação 20,00€

Observações:

1- A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1. O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100%) no momento de submissão do pedido.

1.2. O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

1.2.1. No momento de submissão do pedido é pago 40% do total da taxa;

1.2.2. Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, é pago o diferencial do total da taxa, ou seja, 60%.»

Norma revogatória

Com a presente alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, são revogados pela Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela:

- 1- O n.º 18 do Quadro I, do Capítulo I;
- 2- Os n.os 1., 4. e 5. da alínea E) do Quadro V do Capítulo V;
- 3- A alínea F) do Quadro V do Capítulo V;
- 4- A alínea I) do Quadro V do Capítulo V;
- 5- O Quadro VI do Capítulo VI;
- 6- O Quadro X do Capítulo X;
- 7- Os n.os 3.5.1. e 3.5.2. do Quadro XXIX, do Capítulo XIV.

Entrada em vigor

A alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Tondela entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.